

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sertão, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Inocêncio Oliveira

**Relator:** Deputado Isaías Silvestre

### I - RELATÓRIO

O projeto submetido ao exame deste colegiado tem como finalidade permitir a instituição de fundação universitária na zona sertaneja do Estado de Pernambuco. De acordo com a justificativa apresentada pelo ilustre autor, o respaldo da iniciativa asseguraria “a interiorização do ensino universitário, ainda restrito, na maioria dos Estados brasileiros, aos grandes centros”, o que provoca, ainda segundo o nobre proponente, uma “indesejável elitização” desse ramo do ensino.

O art. 3º determina que a futura universidade se ocupe, entre outros, da oferta de cursos na área de “Agronomia, Veterinária, Biologia, Medicina, História, Geografia, Engenharia Hidráulica, Antropologia Cultural e Sociologia Rural”. O propósito comum da oferta de tais cursos, segundo estabelece o dispositivo, é “o melhor aproveitamento das potencialidades regionais”.

O período para apresentação de emendas esgotou-se sem que fosse sugerida modificação ao projeto, tendo sido oferecido parecer favorável

pelo deputado José Múcio Monteiro, que não chegou, contudo, a ser apreciado por esta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Não há como tecer oposição consistente às preocupações que fundamentaram a apresentação do projeto. Uma das mais gritantes mazelas enfrentadas pelo país é a concentração de poder, recursos e facilidades nas grandes zonas urbanas, enquanto que ao campo e às pequenas aglomerações resta apenas o fornecimento de mão-de-obra barata e desqualificada, explorada nas metrópoles, em um círculo vicioso que aprofunda e agrava a miséria brasileira, a que já se referia a nunca suficientemente louvada obra-prima de Graciliano Ramos, *Vidas Secas*.

Apresentado com a louvável intenção de superar essa estrutura perversa no sertão pernambucano, há que se respaldar a opinião da relatoria predecessora, no sentido de que “o projeto sob parecer não apenas deve ser acolhido com entusiasmo por este colegiado, como deverá (...)servir de exemplo para iniciativas semelhantes”. É de fato procedente a abordagem dada ao assunto pelo relatoria anterior, segundo a qual o acolhimento do projeto poderá, pelo menos no Estado de Pernambuco – e generalizadamente, caso se siga o exemplo – opor obstáculos ao fluxo migratório que inferniza as grandes metrópoles e perpetua a miséria do campo e dos pequenos aglomerados urbanos.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE  
Relator